TC 031.247/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO

Cuida-se de solicitação de vista dos autos do TC-013.575/2011-2 (Representação), de minha Relatoria e apenso a este feito, em especial no que se refere ao Acórdão n. 2.049/2011 – Plenário, o qual possui caráter sigiloso, formulada por procurador devidamente constituído do Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania – IMDC.

2. Destaco que o objeto da Representação em foco, sobre a qual recai a chancela de sigilo, restringe-se à apreciação de sugestão de auditoria com vistas a analisar a execução do Programa Projovem Trabalhador no Estado de Minas Gerais, oferecida pela 5ª Secex.

3. Consoante destacado pela unidade técnica, a proposta de fiscalização **supra** foi aprovada por meio do Acórdão n. 2.049/2011 – Plenário e os procedimentos referentes à auditoria, que se encontrava em andamento, estão sendo realizados no âmbito do TC-031.247/2011-3.

4. Nesse contexto, assinalo que o exercício do contraditório e da ampla defesa no caso vertente se dará no âmbito do mencionado processo, autuado para a realização dos procedimentos referentes à auditoria em foco.

5. Dessa forma, considerando que os trabalhos de fiscalização não serão levados no bojo deste feito, o qual trata de matéria eminentemente administrativa, atinente à autorização de inclusão da auditoria **sub examine** no Plano de Fiscalização desta Corte para o exercício de 2011, constituindo, portanto, assunto **interna corporis**, indefiro o pedido de cópia dos presentes autos.

À 5ª Secex, para adoção das providências a seu cargo, no sentido de comunicar o IMDC sobre o indeferimento da presente solicitação, devendo a aludida unidade técnica cercar-se dos cuidados necessários à manutenção do sigilo que recai sobre a matéria.

Gabinete do Relator, em 29 de fevereiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47889037.